

PROJETO DE LEI Nº 76 / 2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA QUE CONTRATAR MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Esta lei autoriza o município de Ouro Branco-MG a conceder incentivos fiscais a empresas, lotadas e ou que realizem atividades tributadas no município, que contratarem mulheres vítimas de violência doméstica. .

Art. 2º - O incentivo se dará através da redução percentual do valor de algum imposto e ou taxa municipal, sendo vedado a isenção total sobre o tributo e ou taxa.

I - Somente fará jus ao incentivo fiscal a empresa que, contratando mulher vítima de violência doméstica, comprovar estar ampliando o quadro de funcionários com a contratação.

II - Para a concessão do incentivo deverá se comprovar a permanência da vítima contratada pelo prazo mínimo de um ano no quadro de empregados da empresa.

III - A concessão do incentivo se dará no ano fiscal posterior ao da comprovação citada no inciso superior.

IV - O Chefe do executivo escolherá anualmente dentre os impostos municipais, sobre qual ou quais incidirão o benefício de incentivo que se trata esta lei. .

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 03 de Dezembro de 2018.

Reinaldo Nolasco da Silva.

Justificativa:

A proposição em questão tem por objetivo incentivar e possibilitar a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

Para tanto, estabelece como possibilidade ao município conceder incentivos fiscais através da concessão de descontos nos impostos municipais para empresas que contratarem mulheres vítimas da violência doméstica, desde que se comprove ser a contratação aumento do quadro de empregados da empresa, visando coibir que se demita um empregado apenas para realizar a contratação de mulheres que se enquadrem no contexto de vítima de violência doméstica e se beneficiarem do incentivo fiscal.

Salienta-se que tal medida é importante vez que , a maioria das mulheres, vítimas de violência doméstica, permanecem na companhia do agressor por deste dependerem financeiramente.

Fundamentação legal : Art.150, §6º da CF/88